

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2021-SES/DF

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o **Sr. JORGE LUIZ MONTEIRO TARIFA**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00060-00411235/2019-28**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.700/0001-08**, denominada COMODATÁRIO, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e o **Sr. JORGE LUIZ MONTEIRO TARIFA**, com RG nº 115121882 SPSPS/SP, inscrito no CPF: 779.602.708-72, doravante denominado COMODANTE, com residência na DF 440, CH GARCIA HARAS UNIDAS, CS 01, RURAL LESTE, Brasília-DF, CEP: 73.271-010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como ao Projeto Básico (41039504), e ainda conforme Art. 579 do Código Civil brasileiro, pelo qual "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Trata-se do contrato de COMODATO a ser celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal e o Sr. JORGE LUIZ MONTEIRO TARIFA, o bem do referido comodato é um imóvel, com 240 m²; situado na DF 440, Km 12, condomínio Residencial Serra Verde, sala anexa à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Rota do Cavalo, Sobradinho, Brasília-DF. O Imóvel será utilizado como Unidade Básica de Saúde para Equipe da Estratégia Saúde na Família, abrigando uma equipe responsável pelo atendimento do território adstrito, além de espaço para organização de ações da Atenção Primária à Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. Entregar à Comodatária uma área de 240 metros quadrados, situada na DF 440, Km 12, condomínio Residencial Serra Verde, sala anexa à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Rota do Cavalo, Sobradinho, Brasília-DF, em condições de uso para o fim a que se destina, observado os requisitos mínimos de segurança e medicina do trabalho;

4.2. Ser responsável pelo fornecimento de pontos de água e energia elétrica para uso da unidade;

4.3. Ser responsável pelo pagamento de todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais inerentes ao imóvel e às dependências objeto deste ajuste;

4.4. Autorizar a Comodatária fazer adequações no imóvel para o melhor funcionamento da Unidade Básica de Saúde, desde que haja uma autorização por escrito da Comodante;

4.5. Fornecer a Comodatária Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, imediatamente após a assinatura do contrato, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

4.6. Indenizar ao DF pelas benfeitorias e obras realizadas para dar início ao uso do imóvel, em caso de rescisão contratual por iniciativa da Comodante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (SES/DF)

5.1. Assumir as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, além de gastos com serviços telefônicos e internet, após a efetivação do Comodato;

5.2. Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da unidade;

5.3. Manter as dependências cedidas em perfeito estado de limpeza e conservação e segurança;

5.4. Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal e o comodante;

5.5. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto deste comodato, bem como os danos porventura causados por seus agentes e usuários;

5.6. Restituir a área do imóvel, ao fim do contrato de comodato, no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMODATO

6.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e tem validade inicial de 05 (cinco anos), podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, manifestado por meio de Termo Aditivo;

6.2. Em a Comodatária não conseguindo as autorizações necessárias para funcionar o objeto acima descrito, no prazo de 08 (oito) meses, o imóvel volta para a Comodante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1. . A cessão vigerá pelo prazo mínimo pactuado na cláusula 6.1 e poderá ser dissolvida, de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A COMODATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o comodato quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

9.2. Não poderá ser incluída nenhuma obrigação à Comodatária, à exceção daquelas concernentes à conservação do bem cedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MONTEIRO TARIFA, RG n.º 115121882 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/09/2021, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 24/09/2021, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA - Matr.1700677-5, Testemunha**, em 24/09/2021, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59929320)
verificador= **59929320** código CRC= **9A6CD8CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00411235/2019-28

Doc. SEI/GDF 59929320